

Comissão de Contratação
Rua Senador Rollemberg 513 - Bairro São José - Aracaju-SE - CEP 49015-120
Telefone: (79) 3214-2229 - www.crase.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 14/2026/CRA-SE

PROCESSO Nº 476918.000630/2026-39

(Processo Administrativo nº 09/2026)

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO INTEGRAL DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, COPA, COZINHA, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, em lote único e por meio de fornecedor único, para atender às necessidades contínuas de funcionamento da sede do Conselho Regional de Administração de Sergipe (CRA-SE), conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Conselho Regional de Administração de Sergipe (CRA-SE), com o intuito de adquirir materiais de expediente, limpeza, higienização e utensílios de copa/cozinha para atender às necessidades e ao bom funcionamento de suas rotinas institucionais, vem promover o processo de aquisição nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A aquisição pretendida visa suprir as necessidades contínuas de insumos na sede do CRA-SE, assegurando condições adequadas de trabalho, biossegurança e infraestrutura operacional para colaboradores, conselheiros e público externo.

2.3. A manutenção desses estoques é indispensável para assegurar o ressuprimento dos materiais de consumo regular e evitar o desabastecimento ou a paralisação das rotinas administrativas, de fiscalização e de atendimento prestados pela autarquia.

2.4. A opção pela contratação em **lote único com fornecedor único** fundamenta-se na busca por eficiência e economicidade, evitando o custo administrativo desproporcional decorrente da gestão simultânea de múltiplos contratos e entregas fracionadas.

2.5. Diante disso, torna-se indispensável que o CRA-SE conte com uma empresa qualificada no mercado para o fornecimento integral e seguro dos materiais.

3. DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO / BENS

3.1. O fornecimento compreende a entrega integral dos produtos de expediente, copa, cozinha, limpeza e higienização diretamente na sede do CRA-SE, com frete, carga e descarga inclusos.

3.2. Os materiais a serem adquiridos enquadram-se na categoria de **bens comuns**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

3.3. A contratação mostra-se viável mediante rito de **Contratação Direta por Dispensa de**

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1.1. A entrega deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito/Ordem de Fornecimento formalizada pela Contratante, acompanhada da respectiva Nota de Empenho ou documento equivalente.

4.1.2. O prazo de entrega dos materiais é de **até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, em remessa única.

4.1.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação, com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior.

4.1.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

- **Sede do CRA-SE:** Rua Senador Rollemberg, nº 513 - Bairro São José - Aracaju/SE - CEP 49015-120.
- **Horário de funcionamento:** Segunda a sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h.

4.1.5. A entrega deverá ser agendada previamente por intermédio dos canais de atendimento do CRA-SE.

4.1.6. Todas as despesas relativas à entrega, frete, transporte, carga e descarga dos objetos, bem como todos os impostos, taxas e demais encargos incidentes, correrão por conta exclusiva da contratada.

4.1.7. Os objetos deverão ser entregues em suas embalagens originais, lacradas, limpas e identificadas, contendo marca, lote, data de fabricação e validade, de forma a garantir total segurança durante o transporte e descarga.

4.1.8. Produtos perecíveis, químicos e de higiene/limpeza deverão apresentar **prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses** a contar do recebimento.

4.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO PRODUTO

4.2.1. Os bens serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas.

4.2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando apresentarem vícios, defeitos, avarias ou desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no ETP nº 9/2026. Em caso de rejeição, a contratada deverá substituí-los às suas custas no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**.

4.2.3. Os bens serão recebidos **definitivamente** no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado de conferência qualitativa e quantitativa que comprove o atendimento integral de todas as exigências.

4.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à qualidade ou quantidade, será observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional da contratada pela perfeita execução do fornecimento.

5. DO PAGAMENTO E VALOR ESTIMADO

5.1. O valor global estimado para a presente contratação é de **R\$ 9.640,83 (nove mil, seiscentos**

e quarenta reais e oitenta e três centavos).

5.2. No valor estimado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, incluindo frete, tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e fiscais.

5.3. O pagamento será realizado em **parcela única**, após o recebimento definitivo de todos os materiais e a liquidação da Nota Fiscal eletrônica devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

5.4. O prazo para efetivação do pagamento será de até **10 (dez) dias úteis** após a liquidação, mediante crédito por Ordem Bancária em conta corrente titular da contratada.

5.5. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

6. QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS

6.1. Especificações técnicas detalhadas e quantitativos constantes do ETP nº 9/2026:

Item	Descrição / Especificação do Material	UND	QTD	VL. UNIT. (R\$)	TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	Rodo 40 cm: Cepa de polipropileno (230g), EVA duplo 3,5mm, cabo de madeira (cedrinho) revestido 120 cm com rosca de polietileno.	UND	2	R\$ 6,80	R\$ 13,60
2	Açúcar cristal 1 kg: Embalado em fardo com 30 unidades, 100% cana-de-açúcar, umidade máx. 0,3ppm, validade mínima de 6 meses no ato da entrega.	FD	1	R\$ 137,09	R\$ 137,09
3	Caneta marca-texto: Ponta macia chanfrada 4 mm, alta resistência à luz, cores variadas fluorescente.	CX	1	R\$ 38,90	R\$ 38,90
4	Corretivo líquido: À base de água, atóxico, secagem rápida, frasco de 18 ml.	UND	3	R\$ 4,00	R\$ 12,00
5	Desinfetante de uso geral 1L: Alto poder de desinfecção, concentrado, para superfícies laváveis, essência lavanda ou similar.	Lts	24	R\$ 6,82	R\$ 163,68
6	Caneta esferográfica vermelha: Corpo cilíndrico, ponta com esfera de tungstênio, escrita média, caixa com 50 unidades.	CX	1	R\$ 44,70	R\$ 44,70
7	Caneta esferográfica azul: Corpo sextavado de plástico transparente (14 cm), ponta de latão com esfera de tungstênio, escrita média sem falhas, selo Inmetro, caixa com 50 unidades.	CX	1	R\$ 42,80	R\$ 42,80
8	Balde plástico 10 litros: Plástico rígido reforçado, alça metálica em ferro galvanizado, bordas reforçadas.	UND	2	R\$ 11,81	R\$ 23,62
9	Pano de chão tipo saco: 100% algodão, alta absorção, costuras reforçadas, dimensões 85 x 65 cm.	UND	12	R\$ 6,23	R\$ 74,76

10	Pano de limpeza (flanela): 100% algodão, macio, bordas com acabamento reforçado para evitar desfiamento, 40 x 60 cm.	UND	12	R\$ 6,94	R\$ 83,28
11	Sabão glicerinado em pedra: Ácidos graxos de coco/soja, embalagem plástica com 5 unidades de 200g.	UND	10	R\$ 7,11	R\$ 71,10
12	Sabão detergente em pó 1,6 kg: Princípio ativo alquilbenzeno sulfonato de sódio, embalagem plástica de 1,6 kg, conforme norma MS 1/7.	Unidade	25	R\$ 19,59	R\$ 489,75
13	Desodorizador ambiental aerossol 360 ml: Essência suave.	FRC	24	R\$ 10,53	R\$ 252,72
14	Pá coletora de lixo: Coletor em zinco, cabo de madeira 60 cm.	UND	1	R\$ 8,22	R\$ 8,22
15	Papel A4 reciclado 75 g/m²: Formato 210 x 297 mm, superfície uniforme, caixa com 5 resmas de 500 folhas (certificação ambiental FSC ou equivalente).	CX	2	R\$ 368,33	R\$ 736,66
16	Sabonete líquido 1L: Concentrado neutro (pH 5,5-6,0), perfumado, para higienização das mãos, garrafa de 1 litro com rótulo ANVISA.	UND	25	R\$ 12,00	R\$ 300,00
17	Copo descartável 200 ml: Plástico resistente para café/água, caixa com 25 pacotes de 100 unidades cada.	CX	6	R\$ 5,64	R\$ 33,84
18	Guardanapo de papel folha dupla: Cor branca, 30 x 33 cm, gramatura ~38g/m², pacote com 50 unidades.	PCT	50	R\$ 6,01	R\$ 300,50
19	Leite em pó desnatado 200g: Enriquecido com cálcio e vitaminas, embalagem refil de 200g.	PCT	15	R\$ 11,04	R\$ 165,60
20	Grampo para grampeador 26/6: Niquelado em aço com tratamento antiferrugem, caixa com 5000 unidades.	CX	5	R\$ 15,61	R\$ 78,05
21	Filtro de papel para café nº 103: Microfuros e dupla costura lateral.	UND	45	R\$ 6,20	R\$ 279,00
22	Pilha alcalina AAA (palito): 1,5V, validade mínima de 12 meses na entrega, fabricação recente (máx. 6 meses), caixa com 4 unidades.	CX	3	R\$ 16,31	R\$ 48,93
23	Água sanitária 1L: Teor de cloro ativo 2,0 a 2,5%, alvejante e desinfetante.	CX	3	R\$ 3,80	R\$ 11,40

24	Pano de prato 39 x 65 cm: 100% algodão, tecido embainhado, cor branca, alta absorção, com etiqueta identificadora do CNPJ do fabricante.	UNIDADE	12	R\$ 6,25	R\$ 75,00
25	Café em pó torrado e moído 250g: Torra média (nota 6,0 a 7,2 ABIC), aroma intenso e puro, registro no MAPA, fardo 20x250g (5 kg total), validade mínima de 12 meses.	Fardo	3	R\$ 564,45	R\$ 1.693,35
26	Bacia plástica 11 litros: Redonda, plástico rígido reforçado, Ø 41 cm x altura 13,5 cm.	UND	1	R\$ 13,96	R\$ 13,96
27	Papel higiênico folha dupla 30m: Celulose virgem não reciclada, alta absorção, branca, fardo contendo 16 pacotes com 4 rolos cada (64 rolos por fardo).	FD	12	R\$ 87,69	R\$ 1.052,28
28	Papel toalha folha dupla 19x22 cm: Primeira qualidade, pacote com 2 rolos de 50 folhas cada.	PCT	24	R\$ 5,38	R\$ 129,12
29	Detergente líquido lava-louças 500ml: Neutro biodegradável, teor ativo aniônico min. 6,0%, com glicerina, dermatologicamente testado (pH 6,0-7,5), embalagem com tampa dosadora e notificação ANVISA.	UND	24	R\$ 2,73	R\$ 65,52
30	Vassoura de nylon 30 cm: Cerdas em nylon tipo leque, cepa de plástico, cabo reforçado revestido em plástico de 120-160 cm.	UND	1	R\$ 36,67	R\$ 36,67
31	Cafeteira elétrica automática: Cap. mínima 1,2L (20 xícaras), bivolt, potência mín. 600W, jarra de vidro/inox, sistema corta-pingos, placa aquecedora e filtro permanente removível.	UND	1	R\$ 140,78	R\$ 140,78
32	Lustra-móveis 200ml: Multi-superfície, com quaternário de amônia, brilho seco e película protetora.	UND	24	R\$ 3,29	R\$ 78,96
33	Papel toalha interfolhado 3 dobras: 100% celulose virgem, não reciclado, 23 x 26,5 cm, pacote com 1000 folhas.	PCT	80	R\$ 11,51	R\$ 920,80
34	Saco de lixo 200L: Plástico preto reforçado, norma ABNT, pacote com 100 unidades.	PCT	10	R\$ 25,97	R\$ 259,70
35	Saco de lixo 40L: Plástico preto, norma ABNT, pacote com 100 unidades.	PCT	20	R\$ 12,55	R\$ 251,00

36	Solução de limpeza multiuso 500 ml: Limpador multiuso, frasco 500 ml com tensoativos e agentes de pH.	UND	24	R\$ 4,93	R\$ 118,32
37	Inseticida aerossol sem cheiro 500 ml: Multi-inseticida com trava de segurança.	Emb	6	R\$ 17,93	R\$ 107,58
38	Cola bastão 20g: Atóxica, lavável, secagem rápida, caixa com 10 unidades.	UND	5	R\$ 5,83	R\$ 29,15
39	Álcool gel 70% 500 ml: Antisséptico e bactericida, 70° INPM, frasco de 500 ml.	Lts	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
40	Desincrustante líquido limpa-baú 5L: Para remoção de sujidades pesadas e terra.	UND	2	R\$ 29,67	R\$ 59,34
41	Esponja para limpeza dupla face: Espuma de poliuretano com fibra sintética abrasiva antibactérias, pacote.	PCT	5	R\$ 1,00	R\$ 5,00
42	Pedra sanitária 40g: Com suporte plástico para acoplamento no vaso, produto notificado na ANVISA, validade mín. 18 meses.	UND	144	R\$ 5,90	R\$ 849,60
TOTAL	VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO				R\$ 9.350,23

7. ESCOLHA DA MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. Trata-se de aquisição por **Contratação Direta (Dispensa de Licitação por Valor)**, fundamentada no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, em razão do valor total estimado se encontrar dentro dos limites legais permitidos para dispensa.

7.2. **Critério de Julgamento:** O julgamento será realizado pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, devendo o licitante/fornecedor cotar todos os itens descritos no lote único, garantindo a integridade logístico-operacional da autarquia.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. A execução do contrato/fornecimento será acompanhada e fiscalizada pela Gerência Administrativa do CRA-SE.

8.2. Fica designada a seguinte equipe para a gestão e fiscalização da contratação:

- **Gestor do Contrato:** Joelden Amaral da Costa
- **Fiscal do Contrato:** Marcio Almeida de Calasans Silva

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

9.2. Serão aplicáveis as seguintes penalidades:

- 9.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** quando praticadas as alíneas "b", "c" e "d" do

subitem de infrações, sempre que não se justificar penalidade mais grave;

9.2.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando praticadas as infrações mais graves;

9.2.4. **Multa** - Os valores correspondentes às multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados judicialmente/inscritos em dívida ativa.

a) Moratória de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória, para as infrações de apresentação de documentação falsa ou atos lesivos, de **1% a 5%** do valor do Contrato;

c) Compensatória, para a inexecução total do contrato, de **0,9% a 4%** do valor do Contrato;

d) Compensatória, para inexecução parcial que cause grave dano, de **0,8% a 3%** do valor do Contrato;

e) Compensatória, por retardamento da execução sem motivo justificado, de **0,7% a 2%** do valor do Contrato;

f) Compensatória, para inexecução parcial simples, de **0,6% a 1%** do valor do Contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa efetuar a entrega dos materiais no local e prazos fixados.

10.1.2. Receber provisoriamente e definitivamente os materiais, mediante rigorosa conferência quantitativa e qualitativa com as especificações exigidas.

10.1.3. Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade, defeito ou não conformidade identificada nos produtos para a devida substituição.

10.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos materiais aceitos e no prazo estipulado.

10.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.2.1. Efetuar o fornecimento dos bens estritamente de acordo com as especificações, marcas aprovadas e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no ETP nº 9/2026.

10.2.2. Arcar com todos os custos operacionais, frete, carga, descarga, transporte, tributos e encargos trabalhistas/fiscais decorrentes do fornecimento.

10.2.3. Garantir que os produtos químicos, saneantes, de higiene e limpeza possuam registro/notificação regular perante a ANVISA.

10.2.4. Entregar produtos com validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de recebimento definitivo.

10.2.5. Substituir, sem ônus para o CRA-SE e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer produto entregue com avarias, defeitos ou fora das especificações.

10.2.6. Manter, durante todo o período de execução e liquidação do fornecimento, a regularidade fiscal, trabalhista e jurídica exigida.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

11.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de **10 (dez) anos**, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse das partes e vantajabilidade para a Administração.

11.2. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses. Em caso de prorrogação do contrato, o reajuste observará a variação do IPCA/IBGE ou índice oficial que venha a substituí-lo.

12. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão observar os ditames da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) na eventual coleta e tratamento de dados pessoais vinculados aos atos processuais e de execução do contrato.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O Conselho Regional de Administração de Sergipe reserva-se o direito de rejeitar os materiais que não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência.

13.2. Não será permitida a subcontratação do objeto.

Aracaju/SE, 25 de agosto de 2026

Admª Sílvia de Sousa Ribeiro França
Gerente Administrativo e Financeiro
Membro da Comissão Permanente de Licitação
CRA-SE 4774-01

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 SERVIÇOS – LICITAÇÃO

(Processo Administrativo nº XX/2026)

**CONTRATO
ADMINISTRATIVO
Nº
XX/2026,
QUE
FAZEM
ENTRE
SI O
CONSELHO
REGIONAL
DE
ADMINISTRAÇÃO,
POR
INTERMÉDIO
DO SEU
PRESIDENTE
E A
EMPRESA**

, POR
INTERMÉDIO
DE SEU
REPRESENTANTE
LEGAL;

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Senador Rollemberg, nº 513 – São José, CEP 49015-120, inscrito no CNPJ sob o nº15.615.776/0001- 93, neste ato representado pelo Sr. Gildson Mendes de Farias, CPF nº. 575.***.***-49, doravante denominado CONTRATANTE, e **A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada em Aracaju(SE) na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Lojas XXXXX XXXX XXXX, por intermédio de seu representante legal Sr XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX SSP/SE e do CPF nº XXXXXXXXXXXX, doravante designado CONTRATADO, em observância às disposições do **Art. 75 II**, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA ELETRÔNICA nº. XX/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa para aquisição e fornecimento integral de material de expediente, copa, cozinha, limpeza e higienização, em lote único e por meio de fornecedor único, para atender às necessidades contínuas de funcionamento da sede do Conselho Regional de Administração de Sergipe (CRA-SE)**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição / Especificação do Material	UND	QTD	VL. UNIT. (R\$)	TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	Rodo 40 cm: Cepa de polipropileno (230g), EVA duplo 3,5mm, cabo de madeira (cedrinho) revestido 120 cm com rosca de polietileno.	UND	2	R\$ 6,80	R\$ 13,60
2	Açúcar cristal 1 kg: Embalado em fardo com 30 unidades, 100% cana-de-açúcar, umidade máx. 0,3ppm, validade mínima de 6 meses no ato da entrega.	FD	1	R\$ 137,09	R\$ 137,09
3	Caneta marca-texto: Ponta macia chanfrada 4 mm, alta resistência à luz, cores variadas fluorescente.	CX	1	R\$ 38,90	R\$ 38,90
4	Corretivo líquido: À base de água, atóxico, secagem rápida, frasco de 18 ml.	UND	3	R\$ 4,00	R\$ 12,00
5	Desinfetante de uso geral 1L: Alto poder de desinfecção, concentrado, para superfícies laváveis, essência lavanda ou similar.	Lts	24	R\$ 6,82	R\$ 163,68

6	Caneta esferográfica vermelha: Corpo cilíndrico, ponta com esfera de tungstênio, escrita média, caixa com 50 unidades.	CX	1	R\$ 44,70	R\$ 44,70
7	Caneta esferográfica azul: Corpo sextavado de plástico transparente (14 cm), ponta de latão com esfera de tungstênio, escrita média sem falhas, selo Inmetro, caixa com 50 unidades.	CX	1	R\$ 42,80	R\$ 42,80
8	Balde plástico 10 litros: Plástico rígido reforçado, alça metálica em ferro galvanizado, bordas reforçadas.	UND	2	R\$ 11,81	R\$ 23,62
9	Pano de chão tipo saco: 100% algodão, alta absorção, costuras reforçadas, dimensões 85 x 65 cm.	UND	12	R\$ 6,23	R\$ 74,76
10	Pano de limpeza (flanela): 100% algodão, macio, bordas com acabamento reforçado para evitar desfiamento, 40 x 60 cm.	UND	12	R\$ 6,94	R\$ 83,28
11	Sabão glicerinado em pedra: Ácidos graxos de coco/soja, embalagem plástica com 5 unidades de 200g.	UND	10	R\$ 7,11	R\$ 71,10
12	Sabão detergente em pó 1,6 kg: Princípio ativo alquilbenzeno sulfonato de sódio, embalagem plástica de 1,6 kg, conforme norma MS 1/7.	Unidade	25	R\$ 19,59	R\$ 489,75
13	Desodorizador ambiental aerossol 360 ml: Essência suave.	FRC	24	R\$ 10,53	R\$ 252,72
14	Pá coletora de lixo: Coletor em zinco, cabo de madeira 60 cm.	UND	1	R\$ 8,22	R\$ 8,22
15	Papel A4 reciclado 75 g/m²: Formato 210 x 297 mm, superfície uniforme, caixa com 5 resmas de 500 folhas (certificação ambiental FSC ou equivalente).	CX	2	R\$ 368,33	R\$ 736,66
16	Sabonete líquido 1L: Concentrado neutro (pH 5,5-6,0), perfumado, para higienização das mãos, garrafa de 1 litro com rótulo ANVISA.	UND	25	R\$ 12,00	R\$ 300,00
17	Copo descartável 200 ml: Plástico resistente para café/água, caixa com 25 pacotes de 100 unidades cada.	CX	6	R\$ 5,64	R\$ 33,84
18	Guardanapo de papel folha dupla: Cor branca, 30 x 33 cm, gramatura ~38g/m², pacote com 50 unidades.	PCT	50	R\$ 6,01	R\$ 300,50

19	Leite em pó desnatado 200g: Enriquecido com cálcio e vitaminas, embalagem refil de 200g.	PCT	15	R\$ 11,04	R\$ 165,60
20	Grampo para grampeador 26/6: Niquelado em aço com tratamento antiferrugem, caixa com 5000 unidades.	CX	5	R\$ 15,61	R\$ 78,05
21	Filtro de papel para café nº 103: Microfuros e dupla costura lateral.	UND	45	R\$ 6,20	R\$ 279,00
22	Pilha alcalina AAA (palito): 1,5V, validade mínima de 12 meses na entrega, fabricação recente (máx. 6 meses), caixa com 4 unidades.	CX	3	R\$ 16,31	R\$ 48,93
23	Água sanitária 1L: Teor de cloro ativo 2,0 a 2,5%, alvejante e desinfetante.	CX	3	R\$ 3,80	R\$ 11,40
24	Pano de prato 39 x 65 cm: 100% algodão, tecido embainhado, cor branca, alta absorção, com etiqueta identificadora do CNPJ do fabricante.	UNIDADE	12	R\$ 6,25	R\$ 75,00
25	Café em pó torrado e moído 250g: Torra média (nota 6,0 a 7,2 ABIC), aroma intenso e puro, registro no MAPA, fardo 20x250g (5 kg total), validade mínima de 12 meses.	Fardo	3	R\$ 564,45	R\$ 1.693,35
26	Bacia plástica 11 litros: Redonda, plástico rígido reforçado, Ø 41 cm x altura 13,5 cm.	UND	1	R\$ 13,96	R\$ 13,96
27	Papel higiênico folha dupla 30m: Celulose virgem não reciclada, alta absorção, branca, fardo contendo 16 pacotes com 4 rolos cada (64 rolos por fardo).	FD	12	R\$ 87,69	R\$ 1.052,28
28	Papel toalha folha dupla 19x22 cm: Primeira qualidade, pacote com 2 rolos de 50 folhas cada.	PCT	24	R\$ 5,38	R\$ 129,12
29	Detergente líquido lava-louças 500ml: Neutro biodegradável, teor ativo aniônico min. 6,0%, com glicerina, dermatologicamente testado (pH 6,0-7,5), embalagem com tampa dosadora e notificação ANVISA.	UND	24	R\$ 2,73	R\$ 65,52
30	Vassoura de nylon 30 cm: Cerdas em nylon tipo leque, cepa de plástico, cabo reforçado revestido em plástico de 120-160 cm.	UND	1	R\$ 36,67	R\$ 36,67

31	Cafeteira elétrica automática: Cap. mínima 1,2L (20 xícaras), bivolt, potência mín. 600W, jarra de vidro/inox, sistema corta-pingos, placa aquecedora e filtro permanente removível.	UND	1	R\$ 140,78	R\$ 140,78
32	Lustra-móveis 200ml: Multi-superfície, com quaternário de amônia, brilho seco e película protetora.	UND	24	R\$ 3,29	R\$ 78,96
33	Papel toalha interfolhado 3 dobras: 100% celulose virgem, não reciclado, 23 x 26,5 cm, pacote com 1000 folhas.	PCT	80	R\$ 11,51	R\$ 920,80
34	Saco de lixo 200L: Plástico preto reforçado, norma ABNT, pacote com 100 unidades.	PCT	10	R\$ 25,97	R\$ 259,70
35	Saco de lixo 40L: Plástico preto, norma ABNT, pacote com 100 unidades.	PCT	20	R\$ 12,55	R\$ 251,00
36	Solução de limpeza multiuso 500 ml: Limpador multiuso, frasco 500 ml com tensoativos e agentes de pH.	UND	24	R\$ 4,93	R\$ 118,32
37	Inseticida aerossol sem cheiro 500 ml: Multi-inseticida com trava de segurança.	Emb	6	R\$ 17,93	R\$ 107,58
38	Cola bastão 20g: Atóxica, lavável, secagem rápida, caixa com 10 unidades.	UND	5	R\$ 5,83	R\$ 29,15
39	Álcool gel 70% 500 ml: Antisséptico e bactericida, 70° INPM, frasco de 500 ml.	Lts	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
40	Desincrustante líquido limpa-baú 5L: Para remoção de sujidades pesadas e terra.	UND	2	R\$ 29,67	R\$ 59,34
41	Esponja para limpeza dupla face: Espuma de poliuretano com fibra sintética abrasiva antibactérias, pacote.	PCT	5	R\$ 1,00	R\$ 5,00
42	Pedra sanitária 40g: Com suporte plástico para acoplamento no vaso, produto notificado na ANVISA, validade mín. 18 meses.	UND	144	R\$ 5,90	R\$ 849,60
TOTAL	VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO				R\$ 9.350,23

1.2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.2. O Termo de Referência;

1.2.3. O Aviso da Dispensa de Licitação;

1.2.4. A Proposta do contratado;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados de XX/XX/2026 a XX/XX/2026 com prorrogação previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO ([art. 92, V](#))

5.1. *O valor total da contratação é de R\$ 0,0 0 (),*

5.2. O valor constante nesta cláusula poderá ser ajustado, após o prazo constante na cláusula segunda.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a liquidação, mediante crédito por Ordem Bancária em conta corrente de titularidade da contratada, após a verificação e o ateste da Nota Fiscal eletrônica pelo fiscal do contrato.

5.3. valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, anualmente, com base no IPC-A para o período.

5.4. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscais(is) atestado(s) e liquidadas(s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federais, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

5.5 O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, e da Lei nº 14.133/21.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XX/XX/2026.

6.2. Como a vigência no caso de Dispensa de Licitação está prevista para o período de 1 (um) ano, com possibilidade de prorrogação de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

7.1. *São obrigações do Contratante:*

7.2. *Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;*

7.3. *Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;*

7.4. *Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;*

7.5. *Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;*

7.6. *Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;*

7.7. *Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;*

7.8. *Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;*

7.9. *Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.*

7.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.10. *Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.*

7.10.1. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do [objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração](#) ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

- 8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto [quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.24. Realizar os serviços de na sede do CRA - localizado na Rua Senador Rollemberg, nº 513 – São José, CEP: 49015-120, Aracaju/SE.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1. *[As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.](#)*
- 9.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).*
- 9.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*
- 9.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*
- 9.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*
- 9.6. *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*
- 9.7. *O Contratado deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*
- 9.8. *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*
- 9.9. *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*
- 9.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*
- 9.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*
- 9.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*
- 9.12. *Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art.92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar , quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

(1) Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,9% (zero virgula nove por cento) a 4% (quatro por cento) do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,8% (zero virgula oito por cento) a 3% (três por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,7% (zero virgula sete por cento) a 2%(dois por cento) do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,6%(zero virgula seis por cento) a 1%(um por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

I. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias

úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

II. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

III. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

12.2. *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.1.3. Indenizações e multas.

12.6.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CRA - Conselho Regional de Administração deste exercício.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições [contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de

1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no seu site Oficial.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito a Seção Judiciária da Justiça Federal em Sergipe para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º](#), da [Lei nº 14.133/21](#).

ARACAJU/SE, XX DE XXX DE 2026.

CONTRATANTE:

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE
CNPJ sob o nº15.615.776/0001-93 GILDSON MENDES DE FARIAS
Presidente do CRA
CRA-SE nº 2064-01

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1. C.P.F.

2. C.P.F.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Silvia de Sousa Ribeiro França**, **Agente de Contratação**, em 27/10/2026, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **4323486** e o código CRC **0C295694**.

Referência: Processo nº 476918.000630/2026-39

SEI nº 4323486